



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 690/1999

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DO § 2º. DO ART. 16, O § 1º DO ART. 411 E O § 7º. DO ART. 98 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 62/92, QUE REFORMULA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

01/06/1999

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

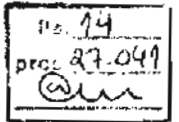
[Projeto de Decreto Legislativo nº 743/1999](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos
Autor: MESA



(Proc. 27.041)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 690 DE 1º. DE JUNHO DE 1999

Suspende, por inconstitucional, a execução do § 5.º do art. 10, o § 2.º do art. 16, o § 1.º do art. 41 e o § 7.º do art. 98 da Lei Complementar n.º 62/92, que reformula o Estatuto dos Funcionários Públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1.º de junho de 1999, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º. É suspensão, por inconstitucional, a execução do § 5.º do art. 10, o § 2.º do art. 16, o § 1.º do art. 41 e o § 7.º do art. 98 da Lei Complementar n.º 62, de 23 de dezembro de 1992, em vista de Acórdão de 13 de agosto de 1997 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º. 19.542-0/7.

Art. 2.º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e nove (1.º.06.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e nove (1.º.06.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI

Directora Legislativa

*

gm